



PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CRIAR O FUTURO

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Tartarugalzinho
PALÁCIO 17 DE DEZEMBRO
Aprovado em 1ª discussão

Por Unanimidade
Em 06 / 05 / 2026

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CAFÉ DA MANHÃ NA ESCOLA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, nas escolas municipais, o Programa "CAFÉ DA MANHÃ NA ESCOLA", tendo por finalidade a oferta diária de desjejum (café da manhã), exclusivamente para estudantes da rede municipal de ensino matriculados no turno matutino, a ser servido até as 07h30min, antes do início da primeira aula.

§ 1º O desjejum será ofertado gratuitamente e de forma universal, vedada qualquer forma de discriminação, seleção ou condicionamento por situação socioeconômica, desempenho escolar ou frequência anterior.

§ 2º A oferta de que trata o caput estende-se também aos estudantes em tempo integral e aos que, em caráter excepcional, participem de atividades pedagógicas ou avaliações no período matutino, ainda que matriculados em outro turno, observada a programação da unidade escolar.

Art. 2º O desjejum deverá ser servido com antecedência mínima ao início das aulas, assegurada janela de atendimento suficiente ao número de estudantes da unidade escolar municipal, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 3º A composição do desjejum observará as diretrizes nutricionais oficiais para a alimentação escolar, em especial, as resoluções do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela coordenação, execução e monitoramento do disposto nesta Lei, podendo atuar em cooperação com outros órgãos competentes.

Parágrafo único. Os cardápios serão elaborados e validados por profissional nutricionista responsável técnico pelo Programa de Alimentação Escolar do Município.

Art. 5º As unidades escolares deverão garantir infraestrutura adequada para o serviço do desjejum, compreendendo espaço apropriado para refeição, utensílios, equipamentos e condições sanitárias compatíveis com as normas vigentes.

Art. 6º O Município desenvolverá ações permanentes de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) integradas ao currículo e às práticas pedagógicas, visando à promoção de hábitos saudáveis e ao combate à insegurança alimentar.

Art. 7º A implementação e a execução do desjejum serão acompanhadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), observado o controle social previsto em normas federais e municipais.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP





**PREFEITURA
TARTARUGALZINHO**
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CRIAR UM BOM FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º As aquisições de gêneros alimentícios observarão a legislação pertinente, priorizando-se a compra da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, quando aplicável, bem como critérios de sustentabilidade e desenvolvimento local.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser custeadas com recursos transferidos por outros entes federados, convênios e parcerias, observada a legislação financeira.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tartarugalzinho/AP 13 de abril de 2026.

BRUNO MANOEL Assinado de forma
REZENDE:045275 digital por BRUNO
74604 MANOEL
REZENDE:04527574604

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito de Tartarugalzinho



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa “Café da Manhã na Escola”, com o intuito de garantir aos estudantes da rede municipal de ensino, especialmente aqueles matriculados no turno matutino, o acesso a uma refeição inicial adequada, antes do início das atividades pedagógicas.

Sabe-se que muitos estudantes chegam à escola sem realizar a primeira refeição do dia, o que compromete o rendimento escolar, a concentração e o desenvolvimento cognitivo. A oferta do café da manhã contribui diretamente para o enfrentamento da insegurança alimentar, além de promover melhores condições de aprendizagem, frequência escolar e bem-estar dos alunos.

A medida fortalece as políticas públicas de educação e de segurança alimentar, alinhando-se às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e às normas nutricionais vigentes. Além disso, o programa será executado com acompanhamento técnico de nutricionistas, garantindo alimentação equilibrada e de qualidade.

Diante da importância social, educacional e humanitária desta iniciativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação contribuirá significativamente para o fortalecimento da educação pública municipal.

Tartarugalzinho/AP 13 de abril de 2026.

BRUNO MANOEL REZENDE:04527574604
Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE:04527574604

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Tartarugalzinho
SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

Em 07 / 05 / 2026

Hora 11h:23 min

Juliano Mendes
Des. Funcionário(a)

